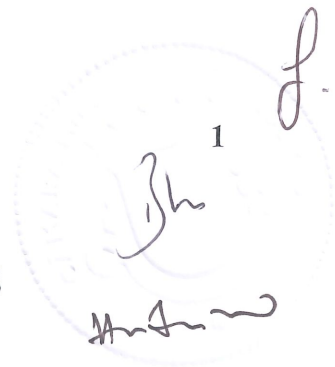


MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL



19/2019-----CONTRATO - PROGRAMA ENTRE MUNICÍPIO DE LOURES E GESLOURES – GESTÃO DE EQUIPAMENTOS SOCIAIS, E.M., UNIPessoal, LDA., NO ÂMBITO DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, RELATIVO AO ANO DE 2019.- SUBSIDIO À EXPLORAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE GERAL, NO CONTEXTO DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS SOB RESPONSABILIDADE DA EMPRESA MUNICIPAL-----

-----*Preâmbulo*-----

A promoção e apoio ao desenvolvimento do desporto, consubstanciados na criação de condições de prática desportiva para os munícipes, com qualidade, são atribuições das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.-----

No âmbito da política da Câmara Municipal para a gestão dos seus equipamentos desportivos, cumpre concretizar uma política de programas com fins educativos, desportivos e sociais, de modo a possibilitar a um maior número de pessoas e de instituições a utilização dos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M. – Piscinas de Loures, Santo António dos Cavaleiros, Santa Iria de Azóia e Portela – e, conseqüentemente, aumentar o número de praticantes desportivos e elevar o nível desportivo no concelho.-----

O investimento preconizado na melhoria da acessibilidade aos equipamentos e serviços, com particular ênfase no reforço de programas e medidas especificamente destinadas a grupos ou estratos da população mais vulneráveis e/ou para quem a utilização dos equipamentos administrados constitua um especial benefício e o concomitante reforço da qualificação das diferentes equipas de trabalho em que a empresa se organiza e o reforço das condições técnicas, operacionais e de segurança de frequência e de trabalho, disponibilizando à comunidade serviços ajustados às suas necessidades e interesses, balizados por elevados padrões de qualidade, justifica uma nova definição para o enquadramento da comparticipação



do Município a prestar à empresa em cumprimento do disposto no artigo 47.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (RJAELPL).-----

Nestes termos, considerando os objetivos da Câmara Municipal de Loures para a área do desporto, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, Lei que define o regime jurídico da atividade empresarial local, e considerando também o parecer do Fiscal Único, prestado nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da mesma Lei, e que fica anexo ao presente contrato; -----

Entre:-----

MUNICÍPIO DE LOURES, com sede na Praça da Liberdade, pessoa coletiva n.º 501294996, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, devidamente representado por **Bernardino José Torrão Soares**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures; -----

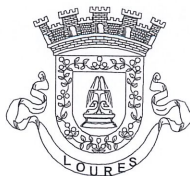
E -----
GESLOURES, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda, com sede na Rua António Caetano Bernardo, Loures, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, com o n.º 0001/920522, com o capital estatutário de 3.562.000,00€ (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil euros), adiante designada por **Segundo Outorgante** ou por **GesLoures, E.M.**, representada neste ato por **Regina Célia Gonçalves Agostinho Janeiro**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;-----

É celebrado o presente **Contrato-Programa** que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula Primeira**-----

-----**Objeto**-----

O presente Contrato-Programa tem por objeto, por referência ao ano económico de 2019, a cooperação financeira entre os outorgantes no que respeita ao subsídio de exploração adequado



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL



ao funcionamento dos equipamentos desportivos sob gestão da GesLoures, E.M., e ao desenvolvimento de programas educativos e desportivos, melhor identificados no n.º 3 da cláusula 4.ª e no n.º 3 da cláusula 6.º, no quadro das orientações estratégicas da autarquia e dos objetivos da empresa.-----

-----Cláusula Segunda-----

-----Fundamento-----

O presente Contrato-Programa tem por fundamento:-----

- a) A prossecução da missão do Município de Loures e do interesse público decorrentes da prática, na generalidade, de preços inferiores, em média, aos praticados no mercado, e dos descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.; -----
- b) A necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos desportivos e a sua rentabilização, também no sentido da maximização da sua utilização pela comunidade, no âmbito da política de desenvolvimento desportivo do Município de Loures.-----

-----Cláusula Terceira-----

-----Finalidade-----

O presente Contrato-Programa tem por finalidade:-----

- a) Garantir o cumprimento da opção política do Município de Loures que originou a criação da empresa local;-----
- b) Garantir o cumprimento das orientações estratégicas definidas pelo Município de Loures para a GesLoures, E.M., no mandato de 2017 a 2021.-----

-----Cláusula Quarta-----

-----Custo do Programa e cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração-----

1. Para a prossecução do objeto constante na cláusula primeira será concedida pelo Primeiro ao



Segundo Outorgante, que a aceita, na qualidade de entidade responsável pela gestão de quatro equipamentos desportivos municipais, uma comparticipação no valor de 930.000,00€ (novecentos e trinta mil euros), assumindo previsionalmente um peso de 29.53% nos rendimentos estimados nos Instrumentos de Gestão Previsional para 2019, inferior ao limite de 50% legalmente definido.-----

2. A verba referida no número anterior tem carácter de subsídio à exploração pelas obrigações assumidas na gestão dos equipamentos desportivos e carácter de compensação pelas obrigações assumidas na gestão de programas, enquadrando-se ambas no âmbito do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----

3. A justificação para o subsídio referido no número 1 assenta na política de preços definida e aprovada pelo Município de Loures, que inclui descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.;-----

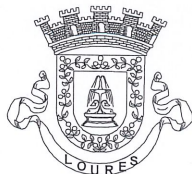
4. O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela execução de uma gestão que procure a sustentabilidade económica e financeira e que garanta o cumprimento dos instrumentos previsionais de gestão aprovados.-----

5. O cálculo para a definição do montante do subsídio à exploração sustenta-se no orçamento previsional de custos e proveitos para o exercício 2019 e tem por base as características dos seus quatro principais centros de custos e de proveitos (com os respetivos centros de resultados) da empresa: Piscina Municipal de Loures, Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, Piscina Municipal de Santa Iria de Azóia e Piscina Municipal da Portela.-----

-----Cláusula Quinta-----

-----Regime da Comparticipação Financeira-----

1. Para a prossecução do estipulado na cláusula primeira, a comparticipação do Primeiro



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

3

Outorgante, a título de subsídio à exploração, será realizada durante o ano de 2019, por pagamentos com periodicidade mensal.-----

2. Nos termos do nº 2, do artigo 6º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ao encargo com o presente contrato corresponde o compromisso n.º **2018/4582**, datado de 01 de fevereiro de 2019, efetuado com base no cabimento n.º 2018/4279.-----

-----Cláusula Sexta-----

-----Eficácia e eficiência que se pretende atingir com a relação contratual-----

1. O Segundo Outorgante deve garantir que, em dezembro de 2019, são atingidas as metas indicadas no Anexo, no âmbito da prestação de serviços, com qualidade, nas Piscinas Municipais sob gestão da GesLoures, E.M.-----

2. O Segundo Outorgante cumpre os preços definidos e aprovados pelo Município de Loures, que incluem descontos aplicados a segmentos da população cuja condição ou situação específicas o justifica, no âmbito da política de responsabilidade social prosseguida pelos outorgantes, nos quatro equipamentos desportivos municipais sob gestão da GesLoures, E.M.---

3. O Segundo Outorgante compromete-se a, em cumprimento das orientações estratégicas definidas pela tutela, aumentar o número de alunos no ano de 2019, entre 0,5% e 1,5%.-----

4. O Segundo Outorgante deve garantir, durante todo o ano de 2019, a continuidade do programa “Hora dos Sábios”, de acordo com as orientações da tutela, e assegurar que o número global de utilizadores deste programa se mantém estabilizado ou cresce no período.-----

-----Cláusula Sétima-----

-----Indicadores e objetivos setoriais-----

Os indicadores e os objetivos setoriais são os que constam do Anexo, referido na cláusula anterior.-----

-----Cláusula Oitava-----

-----Obrigações dos Outorgantes-----



1.O Primeiro Outorgante obriga-se a transferir para o Segundo Outorgante a verba constante na cláusula quarta nas condições e termos referidos na cláusula quinta.-----

2. O Segundo Outorgante:-----

a) Assume, pelo presente Contrato-Programa, a responsabilidade pela utilização da verba nos termos descritos neste contrato;-----

b) Obriga-se a prestar contas desta participação, nos termos dos Estatutos da empresa.-----

-----**Cláusula Nona**-----

-----**Obrigações Conjuntas**-----

Os outorgantes obrigam-se a cooperar no sentido de garantir a execução do objeto deste Contrato-Programa.-----

-----**Cláusula Décima**-----

-----**Pagamentos do Contrato-Programa**-----

A execução financeira do presente contrato programa respeita o disposto no artigo 45º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, não sendo realizado qualquer pagamento antes da obtenção do Visto Prévio ou da Declaração de Conformidade do Tribunal de Contas.-----

-----**Cláusula Décima Primeira**-----

-----**Cessação do Contrato -Programa**-----

O presente contrato cessa a sua vigência quando:-----

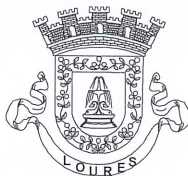
a) Por falta não imputável às partes se torne objetivamente impossível realizar o Programa que constitui o seu objeto;-----

b) Quando a sua execução esteja concluída.-----

-----**Cláusula Décima Segunda**-----

-----**Acompanhamento e Controlo da Execução do Contrato**-----

1.O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e a fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue



MUNICÍPIO DE LOURES

CÂMARA MUNICIPAL

necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa.-----

2. Concluído o presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante enviará ao Primeiro Outorgante um relatório final sobre a execução do mesmo.-----

Assim o disseram e outorgaram, por minuta. -----

Arquivo: -----

- ANEXO referido nas Cláusulas Sexta e Sétima do Contrato- Programa.-----

- Proposta n.º 534/2018, aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal de Loures, na sua 27.ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de dezembro de 2018 que aprovou a relativa à aprovação da minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Loures e a GesLoures, E.M., por referência ao ano económico de 2019 e a remessa para a Assembleia Municipal, bem como o Anexo, com os objetivos 1 e 2, acima referenciados e o Parecer do Revisor Oficial de Contas.-----

- Deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Loures, na sua 2.ª Reunião da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 24 de janeiro de 2019 que aprovou, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal, a celebração do Contrato-Programa entre o Município de Loures e a Gesloures, EM, para o ano económico de 2019, e respetiva minuta.-----

Para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado pelos Contraentes, por mim, Júlio Esteves Ribeiro, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo despacho número 76/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Loures de 26 de outubro de 2017, nos termos do disposto no anexo I do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

Celebrado em triplicado, em Loures a **seis de fevereiro de dois mil e dezanove**, ficando um exemplar para cada um dos Contraentes e um outro a ser remetido ao Tribunal de Contas.-----

O representante do Primeiro Outorgante,

O representante do Segundo Outorgante,

O Oficial Público,

Juan Carlos Torres





BAKER TILLY

Edifício Taurus
Campo Pequeno, 48 – 5º Esq.
1000-081 Lisboa, Portugal
T: +351 210 988 710

T: +351 210 988 710

www.bakertilly.pt

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA

Introdução

Nos termos da alínea c) do n.º 6, do artigo 25.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, revimos o Contrato-Programa celebrado entre a GESLOURES – Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. (“Entidade”) e o Município de Loures, do exercício de 2019, no valor de 930.000 euros.

O Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre o Município de Loures e a Entidade, no que respeita ao défice de exploração previsto para o adequado financiamento dos equipamentos desportivos sob sua gestão, no quadro das orientações estratégicas do Município de Loures e dos objetivos da Entidade.

Responsabilidades do órgão de gestão

É da responsabilidade do Conselho de Administração da Entidade o cálculo dos custos inerentes ao contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

Responsabilidades do auditor

A nossa responsabilidade consiste em verificar se o Contrato-Programa foi preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e emitir o respetivo relatório.

Âmbito

O nosso trabalho consistiu na verificação do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nomeadamente se inclui a seguinte informação sobre:

- (i) O fundamento da necessidade do estabelecimento da relação contratual;
- (ii) A finalidade do Contrato-Programa;
- (iii) Os montantes do subsídio à exploração;
- (iv) A eficiência e eficácia que se pretende atingir com a celebração do Contrato-Programa; e
- (v) A razoabilidade dos custos do Contrato-Programa.

Conclusão

Com base no trabalho efetuado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que o Contrato-Programa não tenha sido preparado de acordo com os requisitos previstos na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Lisboa, 26 de novembro de 2018

BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, S.A.

Representada por Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André

BAKER TILLY, PG & ASSOCIADOS, SROC, S.A. | Inscrição na CMVM n.º 20161528 e na OROC n.º 235 | Capital Social 70.000 Euros | NIPC 509 224 547

A Baker Tilly, PG & Associados, SROC, S.A. é uma firma membro da Baker Tilly International. A Baker Tilly International Limited é uma sociedade de direito inglês. A Baker Tilly International não presta serviços profissionais a clientes. Cada firma membro é uma entidade autónoma e independente, assumindo-se como tal. A Baker Tilly UK Group LLP é a proprietária da marca Baker Tilly. A Baker Tilly, PG & Associados, SROC, S.A. não atua como agente da Baker Tilly International e não tem poderes para vincular a Baker Tilly International ou atuar em nome da Baker Tilly International. Adicionalmente, nem a Baker Tilly International nem qualquer outra firma membro têm a capacidade de exercer o controlo da gestão de qualquer outra firma membro.

An Independent member of Baker Tilly International

Sede: Edifício Taurus, Campo Pequeno, 48 – 5º Esq. 1000-081 Lisboa, Portugal | Escritório no Porto: Rua Júlio Dinis, n.º 204, Office 312, 4050-318 Porto | Escritório em Leiria: Galerias Eurosol, Rua D. José Alves Correia da Silva, 2414-010 Leiria

